

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2024.

Prezados Senhores,

A BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, nº 501, 5º Andar (Parte), Torre Corcovado, Botafogo, e inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8695, de 20 de março de 2006 (**"Administradora"**), na qualidade de administradora do **ATHENA TOTAL RETURN II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO DE AÇÕES**, inscrito no CNPJ sob o nº 23.186.344/0001-32 (**"Fundo"**), serve-se da presente para convocar os Sr(s). Cotistas do Fundo a participar da assembleia geral de cotistas do Fundo, que ocorrerá no dia 19 de dezembro de 2024, às 18:00 horas (**"Assembleia"**), obedecidos os quóruns regulamentares, a fim de deliberarem sobre a ordem do dia abaixo estabelecida:

- 1.1** Aprovar a adaptação do Fundo ao que dispõem a parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (**"Resolução 175"**), passando a ser um **Fundo de Investimento Financeiro com Classe Única de Cotas**, de acordo com as premissas abaixo.
- 1.2** Em decorrência da adaptação supracitada e da alteração do Fundo (abaixo detalhada), resta aprovada a constituição da CLASSE ÚNICA DE COTAS do Fundo, de modo que o Fundo passará a ser regido nos termos da parte geral do Novo Regulamento mantido junto à Administradora (**"Novo Regulamento"**), e a CLASSE ÚNICA DE COTAS nos termos do respectivo Anexo I ao Novo Regulamento (**"Classe Única"** e **"Anexo I"**, respectivamente), além disso, a denominação do Fundo passará a ser **"ATHENA TOTAL RETURN INSTITUCIONAL II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES"** e a nova Classe Única será denominada **"CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ATHENA TOTAL RETURN INSTITUCIONAL II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA"**.
- 1.3** Aprovar a instituição da **responsabilidade limitada** dos cotistas da Classe Única do Fundo, de acordo com o previsto na Resolução 175 e no novo capítulo que trata da **"RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA"** do Anexo I do Novo Regulamento;
- 1.4** Aprovar a troca da classificação do Fundo, para **"Fundo de Investimento em Ações"**, de acordo com as seguintes premissas:
 - 1.4.1** Alterar a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, a qual passará a ser a aplicável à Classe Única prevista no Anexo I, que passará a vigorar na exata forma do Novo Regulamento consolidado; e
 - 1.4.2** Alterar a tributação aplicável ao Fundo, passando a vigorar de acordo com a redação constante do Novo Regulamento.
- 1.5** Além dos ajustes necessários para a adaptação do Fundo à Resolução 175, aprovar as seguintes alterações nas características do Fundo:
 - (a) A alteração do capítulo que trata dos prestadores de serviço;
 - (b) A alteração do capítulo que trata das remunerações pagas pelo Fundo;
 - (c) A alteração do capítulo que trata da assembleia geral de cotistas;
 - (d) A alteração do capítulo que trata dos riscos aos quais o Fundo está sujeito;
 - (e) A alteração do público-alvo da Classe Única, que conterá a seguinte redação:

" Investidores em geral.

Este anexo observa, no que diz respeito às modalidades de investimento, as vedações estabelecidas pela Resolução do CMN nº 4.994/22 do CMN, e alterações posteriores, (“Resolução 4.994/22”) e da Resolução nº 4.963/21 do CMN, e alterações posteriores, (“Resolução 4.963”), porém não os limites de alocação e concentração, não havendo responsabilidade e/ou compromisso por parte do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, com o efetivo enquadramento do cotista que a alguma delas ela esteja sujeito.”

- 1.6** Em sequência à adaptação e alteração supracitadas, incorporar, à Classe, o patrimônio da **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ATHENA TOTAL RETURN B MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 57.499.227/0001-40 (“Classe Incorporada”). A incorporação da Classe Incorporada à Classe ocorrerá de acordo com as premissas abaixo relacionadas:
- 1.6.1** a) a incorporação da Classe Incorporada ao patrimônio da Classe, mediante emissão de novas cotas da Classe, a serem atribuídas aos cotistas da Classe Incorporada, respectivamente, em substituição e proporcionalmente aos seus direitos extintos;
 - 1.6.2** b) essa relação de substituição das cotas será determinada pela divisão do patrimônio líquido da Classe Incorporada pelo valor da cota da Classe, ambos apurados pelos critérios usuais contábeis, com base nas posições da Data de Incorporação.

Ressaltamos que V.Sa. deverá manifestar seus votos através de manifestação formal de voto, na forma anexa, devendo a mesma ser encaminhada para o seu distribuidor, em caso de aplicação via conta e ordem, ou para o e-mail OL-votoassembleia-555@btgpactual.com, em caso de aplicação direta, até o horário da Assembleia.

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como para disponibilizar a documentação pertinente.

Em caso de dúvidas a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM coloca à disposição dos quotistas o Serviço de Atendimento através do telefone: 0800-7722-827, ou ainda do e-mail: OL-votoassembleia-555@btgpactual.com. Caso sua aplicação tenha sido feita via conta e ordem, consulte o gerente de relacionamento do seu distribuidor.

Atenciosamente,

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

- Administradora -

**ATHENA TOTAL RETURN II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
DE AÇÕES**

- CNPJ nº 23.186.344/0001-32 -

MANIFESTAÇÃO DE VOTO NA ASSEMBLEIA GERAL DE
COTISTAS, REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Nome do Cotista:

CPF/CNPJ:

DELIBERAÇÕES:

- 1.1** Aprovar a adaptação do Fundo ao que dispõem a parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários ("**Resolução 175**"), passando a ser um **Fundo de Investimento Financeiro** com **Classe Única de Cotas**, de acordo com as premissas abaixo.
- 1.2** Em decorrência da adaptação supracitada e da alteração do Fundo (abaixo detalhada), resta aprovada a constituição da CLASSE ÚNICA DE COTAS do Fundo, de modo que o Fundo passará a ser regido nos termos da parte geral do Novo Regulamento mantido junto à Administradora ("**Novo Regulamento**"), e a CLASSE ÚNICA DE COTAS nos termos do respectivo Anexo I ao Novo Regulamento ("**Classe Única**" e "**Anexo I**", respectivamente), além disso, a denominação do Fundo passará a ser "**ATHENA TOTAL RETURN INSTITUCIONAL II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES**" e a nova Classe Única será denominada "**CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ATHENA TOTAL RETURN INSTITUCIONAL II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA**".
- 1.3** Aprovar a instituição da **responsabilidade limitada** dos cotistas da Classe Única do Fundo, de acordo com o previsto na Resolução 175 e no novo capítulo que trata da "**RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA**" do Anexo I do Novo Regulamento;
- 1.4** Aprovar a troca da classificação do Fundo, para "**Fundo de Investimento em Ações**", de acordo com as seguintes premissas:
 - 1.4.1** Alterar a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, a qual passará a ser a aplicável à Classe Única prevista no Anexo I, que passará a vigorar na exata forma do Novo Regulamento consolidado; e
 - 1.4.2** Alterar a tributação aplicável ao Fundo, passando a vigorar de acordo com a redação constante do Novo Regulamento.

APROVAR	☐
ABSTER-SE	☐
CONTRA	☐

1.5 Além dos ajustes necessários para a adaptação do Fundo à Resolução 175, aprovar as seguintes alterações nas características do Fundo:

- (a) A alteração do capítulo que trata dos prestadores de serviço;
- (b) A alteração do capítulo que trata das remunerações pagas pelo Fundo;
- (c) A alteração do capítulo que trata da assembleia geral de cotistas;
- (d) A alteração do capítulo que trata dos riscos aos quais o Fundo está sujeito;
- (e) A alteração do público-alvo da Classe Única, que conterá a seguinte redação:

" Investidores em geral.

Este anexo observa, no que diz respeito às modalidades de investimento, as vedações estabelecidas pela Resolução do CMN nº 4.994/22 do CMN, e alterações posteriores, ("Resolução 4.994/22") e da Resolução nº 4.963/21 do CMN, e alterações posteriores, ("Resolução 4.963), porém não os limites de alocação e concentração, não havendo responsabilidade e/ou compromisso por parte do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, com o efetivo enquadramento do cotista que a alguma delas ela esteja sujeito."

APROVAR	☐
ABSTER-SE	☐
CONTRA	☐

1.6 Em sequência à adaptação e alteração supracitadas, incorporar, à Classe, o patrimônio da **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ATHENA TOTAL RETURN B MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 57.499.227/0001-40 ("Classe Incorporada"). A incorporação da Classe Incorporada à Classe ocorrerá de acordo com as premissas abaixo relacionadas:

- 1.6.1** a) a incorporação da Classe Incorporada ao patrimônio da Classe, mediante emissão de novas cotas da Classe, a serem atribuídas aos cotistas da Classe Incorporada, respectivamente, em substituição e proporcionalmente aos seus direitos extintos;
- 1.6.2** b) essa relação de substituição das cotas será determinada pela divisão do patrimônio líquido da Classe Incorporada pelo valor da cota da Classe, ambos apurados pelos critérios usuais contábeis, com base nas posições da Data de Incorporação.

APROVAR	☐
ABSTER-SE	☐
CONTRA	☐

Fica a Administradora autorizada a tomar todas as medidas necessárias ao cumprimento das deliberações aqui previstas.

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura